

Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Centro de Ciências da Saúde
Departamento de Fonoaudiologia
Coordenação do Curso de Fonoaudiologia

Resolução nº 01/2021- CCF/UFRN, de 09 de julho de 2021

“Estabelece as normas internas para atividades de orientação acadêmica do Curso de Graduação em Fonoaudiologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN”.

A Coordenação do Curso de Graduação em Fonoaudiologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Colegiado do Curso de Fonoaudiologia, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 10 do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, considerando a Resolução nº 171/2013 – CONSEPE- UFRN, de 05 de novembro de 2013; a Resolução CNE/CES 5, de 19 de fevereiro de 2002 e o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Fonoaudiologia da UFRN e CONSIDERANDO o que consta na resolução 171/2013 - CONSEPE, art. 130 a 135 sobre a orientação acadêmica e art. 314 a 318 do Regime de Observação do Desempenho Acadêmico (R.O.D.A) e a necessidade de estabelecer as normas internas e complementares para as atividades de orientação acadêmica do Curso de Fonoaudiologia.

R E S O L V E:

Capítulo I:

Disposições Preliminares

Art. 1º O presente regulamento estabelece as normas gerais para orientação acadêmica no Curso de Fonoaudiologia.

Art. 2º Entende-se por orientação acadêmica a orientação aos estudantes quanto às suas atividades acadêmicas, incluindo a tríade ensino, pesquisa e extensão, de forma a contribuir para sua integração

à vida universitária.

Art. 3º As atividades de orientação acadêmica deverão ser executadas por professores orientadores acadêmicos, previamente designados pelo Colegiado do Curso.

Art. 4º A orientação acadêmica se configura como atividade facultativa aos docentes e deverá ser executada de acordo com as Diretrizes Institucionais da UFRN.

Capítulo II

Competências

Art. 5º São atribuições do orientador acadêmico:

I - acolher os estudantes ingressantes;

II - apresentar aos estudantes o projeto pedagógico do curso de graduação e a estrutura universitária;

III - orientar sobre a forma de adesão ao cadastro único, possibilidades de assistência estudantil, assistência para o atendimento às necessidades educacionais específicas, inclusão e saúde mental;

IV - acompanhar a trajetória e o desenvolvimento acadêmico dos alunos sob sua orientação;

V - orientar de forma contínua sobre as normas institucionais para permanência no curso e a tomada de decisões relativas à matrícula, trancamento e outros atos de interesse acadêmico;

VI - planejar, junto aos alunos, considerando a programação acadêmica do curso, um fluxo curricular compatível com seus interesses e possibilidades de desempenho acadêmico;

VII - incentivar o estudante a realizar atividades que garantam o cumprimento da carga horária destinada às atividades complementares;

VIII - realizar encontros periódicos de forma presencial ou remota, com os alunos sob sua orientação, em grupo ou individual;

IX - propor junto à coordenação do curso e estudantes, estratégias atrativas para o processo de orientação acadêmica;

X – orientar o estudante a manter seus dados atualizados no SIGAA, com inclusão de e-mail institucional;

XI - atentar-se para um acompanhamento mais próximo dos estudantes acompanhados pela Secretaria de Inclusão e Acessibilidade (SIA, antiga CAENE) e em Regime de Observação do Desempenho Acadêmico (RODA);

XII - entregar à Coordenação do Curso, ao final de cada semestre letivo, relatório das

atividades (Anexo I);

XIII - manter-se a par e participar das avaliações do projeto político-pedagógico.

§ 1º Os professores orientadores acadêmicos deverão apresentar-se aos seus estudantes orientandos acadêmicos logo que a Coordenação os designar e realizar a recepção aos ingressantes.

§ 2º Os encontros de forma presencial ou remota com os alunos sob sua orientação deverão ocorrer no mínimo duas vezes por semestre, mediante agendamento prévio.

§ 3º A análise de matrícula e rematrícula deverá ser realizada formalmente e devidamente registrada no SIGAA de acordo com o calendário institucional em todos os semestres letivos.

§ 4º No caso de orientação de estudantes em RODA, o orientador acadêmico deverá obrigatoriamente realizar reuniões periódicas ao longo do semestre para monitorar o rendimento nos componentes curriculares e, se necessário, discutir alternativas para enfrentamento de dificuldades. Ainda com este intuito, o orientador acadêmico deverá manter contato junto aos docentes responsáveis pelos componentes curriculares em que o estudante está matriculado.

§ 5º No caso de orientação de estudantes em RODA, no momento de análise da matrícula o orientador deverá indicar se há prioridade para matrícula em componentes curriculares obrigatórios nos quais o estudante esteja em recuperação, não ultrapassando o máximo de quatro componentes prioritários. A não indicação de tal prioridade poderá acarretar prejuízos ao estudante.

§ 6º A comunicação com os alunos deverá ocorrer via SIGAA para devido registro das orientações realizadas tanto no período de matrícula quanto ao longo do semestre.

Art. 6º Por ocasião do início do ano letivo caberá ao Colegiado do curso a definição do professor orientador acadêmico, devendo, para esse efeito:

I. Respeitar a disponibilidade de vagas do professor orientador por ocasião do período indicado para distribuição de novos ingressantes, e

II. Analisar os pedidos de redistribuição sempre que houver solicitação de mudança de orientador ou orientando acadêmico, mediante consulta anual pela Coordenação do Curso aos estudantes e docentes.

§ 1º A Coordenação do Curso de Fonoaudiologia divulgará aos estudantes quem serão seus orientadores acadêmicos, bem como e-mail de contato dos mesmos.

§ 2º A Coordenação do Curso de Fonoaudiologia divulgará anualmente no fórum do curso a lista dos orientadores acadêmicos de todos os estudantes ativos.

§ 3º Fica estabelecido o limite máximo de 20 (vinte) estudantes por orientador acadêmico, podendo ser alterado a critério do Colegiado do Curso, dependendo da demanda no semestre vigente.

§ 4º Cada professor orientador acompanhará o mesmo grupo de estudantes, desde o ingresso até à conclusão do curso, sendo preferencialmente discentes com entrada no mesmo ano.

§ 5º Em caso de trancamento de semestre letivo, ao retorno ao curso, o orientador previamente designado reassumirá sua orientação acadêmica.

§ 6º Fica facultado aos docentes a opção de não ofertar nenhuma vaga para a orientação acadêmica, mediante informação à Coordenação do Curso, desde que seja garantida a orientação acadêmica a todos os discentes.

§ 7º Fica facultado aos estudantes a opção de solicitar alteração de orientador acadêmico, em qualquer momento, mediante formalização do pedido à Coordenação do Curso (Anexo 2).

§ 8º Fica facultado aos docentes a opção de solicitar alteração de orientandos acadêmicos, em qualquer momento, mediante comunicação e justificativa à Coordenação do Curso.

§ 9º Para os docentes em afastamento será realizada substituição temporária por outro professor orientador ou pela própria Coordenação do curso no período do afastamento, devendo cada caso ser discutido e aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 10º Compete à Coordenação do Curso o acompanhamento do relatório de atividades dos orientadores acadêmicos e apresentação ao Colegiado de Curso. Em caso de não cumprimento das atribuições, poderá ser realizada redistribuição para outros professores orientadores acadêmicos.

Art. 7º São atribuições do estudante:

I - verificar no SIGAA e nos comunicados da Coordenação quem é o seu orientador acadêmico;

II - entrar em contato com o orientador acadêmico para esclarecimento de dúvidas inerentes à sua trajetória acadêmica;

III - planejar, junto ao seu orientador acadêmico, um fluxo curricular compatível com seus interesses e possibilidades de desempenho acadêmico;

IV - responder aos e-mails do orientador acadêmico e comparecer aos encontros agendados;

V - tomar conhecimento das orientações via SIGAA ao longo do semestre e nos períodos de matrícula, rematrícula e trancamentos;

VI - solicitar à Coordenação do Curso alteração de orientador acadêmico se identificar necessidade (Anexo 2).

§ 1º O estudante que não desejar realizar encontros com seu orientador acadêmico deverá comunicar formalmente ao docente orientador e à Coordenação do curso.

Capítulo III

Disposições finais

Art. 8º A orientação se dará exclusivamente no sentido de apoiar o aluno em suas decisões acadêmicas, provendo-o das informações necessárias e discutindo as questões pertinentes às alternativas que lhe são oferecidas, não significando sua vinculação aos projetos acadêmicos do professor-orientador.

Art. 9º Eventuais casos de impossibilidade de análise de matrículas e rematrículas no período do calendário institucional deverão ser notificados com antecedência para a Coordenação de Curso.

Art. 10º Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado do Curso.

Estas normas foram aprovadas na 3ª Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Fonoaudiologia, realizado em 25 de junho de 2021.

Natal/RN, 08 de julho de 2021.

Coordenação do Curso de Graduação em Fonoaudiologia
Renata Veiga Andersen Cavalcanti
Coordenadora

Anexo I. Relatório de atividades do semestre

Docente responsável: _____

Semestre letivo: _____

	Estudantes	Ingresso	Em RODA?	Acompanhado pela SIA?	Tem disciplinas pendentes?	Compareceu aos encontros agendados?	Relatou dificuldades ao longo do semestre?
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							

Observações pertinentes:

Anexo II. Solicitação de mudança de orientador acadêmico

